



**RS PREV**

FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR DO  
SERVIDOR PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL



**Cartilha do  
Participante  
do Plano  
RS-Municípios**

# Prezado Participante

Agora você faz parte do Plano RS-Municípios da RS-Prev, entidade criada com o objetivo e a responsabilidade de cuidar do futuro do servidor público municipal.

Juntos, temos um caminho a percorrer com seriedade e transparência.

Esta é uma cartilha explicativa, elaborada para instruí-lo sobre as principais informações do Regime de Previdência Complementar e do Plano de Benefícios do servidor público municipal – o Plano RS-Municípios.

Sabemos que a previdência complementar, formada pelos Participantes, Patrocinadores e pela RS-Prev, é um projeto de futuro cercado de expectativas e conquistado com muito trabalho e dedicação.

Estamos comprometidos com esse projeto e desejamos que estes sejam os primeiros passos de uma longa e próspera trajetória.

Desejamos uma ótima leitura!

**Diretoria-Executiva**





<b>1. A Previdência Complementar</b>	4
1.1. O que é a Previdência Complementar?	4
1.2. Como funciona a previdência complementar para os servidores públicos dos Municípios?	5
1.3. Quem é a RS-Prev?	6
1.4. Quais planos de previdência complementar administra?	6
<b>2. O Plano RS-Municípios</b>	7
2.1. Quais as características do Plano?	7
2.2. Quais são os tipos de Participantes?	7
2.3. Contribuições do Plano RS-Municípios	8
2.3.1. Como funcionam as contribuições?	8
2.3.2. O que é o salário de participação?	8
2.3.3. Posso contribuir em maior valor?	8
2.3.4. Posso mudar de percentual de contribuição?	8
2.3.5. Contribuição Patronal	8
2.3.6. Cobertura Adicional	8
2.3.7. É cobrada Taxa de Despesas da RS-Prev?	9
2.4. Benefícios do Plano RS-Municípios	10
2.4.1. Aposentadoria Programada	10
2.4.2. Aposentadoria por Invalidez	10
2.4.3. Pensão por Morte	11
2.4.4. Formas de pagamento dos benefícios	11
2.5. Perda da condição de Participante e perda de Vínculo Funcional	11
2.6. Institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate	12
2.7. Entendendo o Regime de Tributação	14
2.7.1. Explicando a Tabela Progressiva	14
2.7.2. Explicando a Tabela Regressiva	15
<b>3. Da aplicação dos recursos do Plano</b>	15
3.1. Da Política de Investimentos	16
3.2. Da Transparência e Fiscalização	16
<b>4. Canais de Comunicação com a RS-Prev</b>	17
4.1. Área do Participante do Plano RS-Municípios	17
4.2. Aplicativo RS-Prev (Android e iOS)	18
<b>5. Glossário</b>	19

OBSERVAÇÃO: O CONTEÚDO DESTA CARTILHA NÃO SUBSTITUI O CONTEÚDO DO REGULAMENTO DO PLANO CONSTANTE DO SITE OFICIAL DA RS-PREV



# 1. A Previdência Complementar

## 1.1. O que é a Previdência Complementar?

A Previdência no Brasil é dividida em três regimes distintos: Regime Geral de Previdência Social - RGPS, Regime Próprio de Previdência Social - RPPS e Regime de Previdência Complementar - RPC.

O RGPS, de caráter obrigatório, engloba os trabalhadores regidos pela CLT - Consolidação das Leis Trabalhistas. Os benefícios são garantidos pelo Instituto Nacional de Seguridade Social - INSS, de modo que as contribuições são destinadas a essa Autarquia Federal. O RPPS, de caráter obrigatório, é o regime previdenciário dos servidores públicos, titulares de cargos efetivos dos Estados, Municípios, Distrito Federal e da União.

No Estado do Rio Grande do Sul são 332 (trezentos e trinta e dois) RPPS - Regimes Próprios de Previdência Social, entre os Municípios e o Estado atualmente que possuem órgão ou instituto de previdência para seus servidores públicos. No Brasil são mais de 2,1 mil Municípios e Estados que têm RPPS e a obrigação de instituir o Regime de Previdência Complementar aos seus servidores públicos efetivos.

O RPC apresenta caráter facultativo, diferente dos demais regimes, e engloba qualquer trabalhador que queira receber um benefício suplementar na aposentadoria, devendo, para tanto, contribuir adicionalmente para um Plano de Previdência Complementar.

As entidades que administram Planos de Previdência Complementar podem ser Abertas ou Fechadas. As Entidades Abertas de Previdência Complementar - EAPC são constituídas sob a forma de sociedades anônimas, com fins lucrativos, como seguradoras, e administram planos acessíveis a qualquer pessoa física. Já as Entidades Fechadas de Previdência Complementar - EFPC são constituídas na forma de sociedade civil ou fundação, sem fins lucrativos, e administram planos acessíveis aos indivíduos que possuam vínculo empregatício ou associativo com empresas, órgãos públicos, sindicatos e/ou associações representativas.



<sup>1</sup>Fonte SPREV - <https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-no-servico-publico/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps-1/estatisticas-e-informacoes-dos-rpps>  
(<https://serprodrive.serpro.gov.br/s/Mi3yAJ8bc57KQop>)

## 1.2. Como funciona a previdência complementar para os servidores públicos dos Municípios?

Nos Municípios o Regime de Previdência Complementar - RPC deve ser instituído por meio de Lei Complementar aprovada pela Câmara de Vereadores, referindo que após a sua instituição os servidores abrangidos por este novo regime terão limitados ao Teto do RGPS os benefícios que serão concedidos pelo RPPS.

Assim, o servidor que estiver enquadrado neste regime contribui para o RPPS do Município até o Teto do RGPS e, por consequência, terá na concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão, os valores limitados ao mesmo Teto.

Caso queira receber um benefício maior no futuro, que possibilite o servidor a manter o mesmo padrão de vida de quando estava na ativa, pode se inscrever no plano da RS-Prev, o Plano RS-Municípios e contribuir para uma aposentadoria complementar.

### Linhas gerais do Regime:

**Abrangência do RPC:** servidores públicos efetivos segurados do RPPS do Município, que entrarem em exercício após a data de instituição do RPC (após a data de aprovação e publicação do Convênio de Adesão pela Superintendência Nacional de Previdência Complementar - Previc) ou ainda, os servidores que entraram em exercício antes da data de início da vigência do RPC, mas optarem pela migração de regime (se o Município oportunizar na Lei);

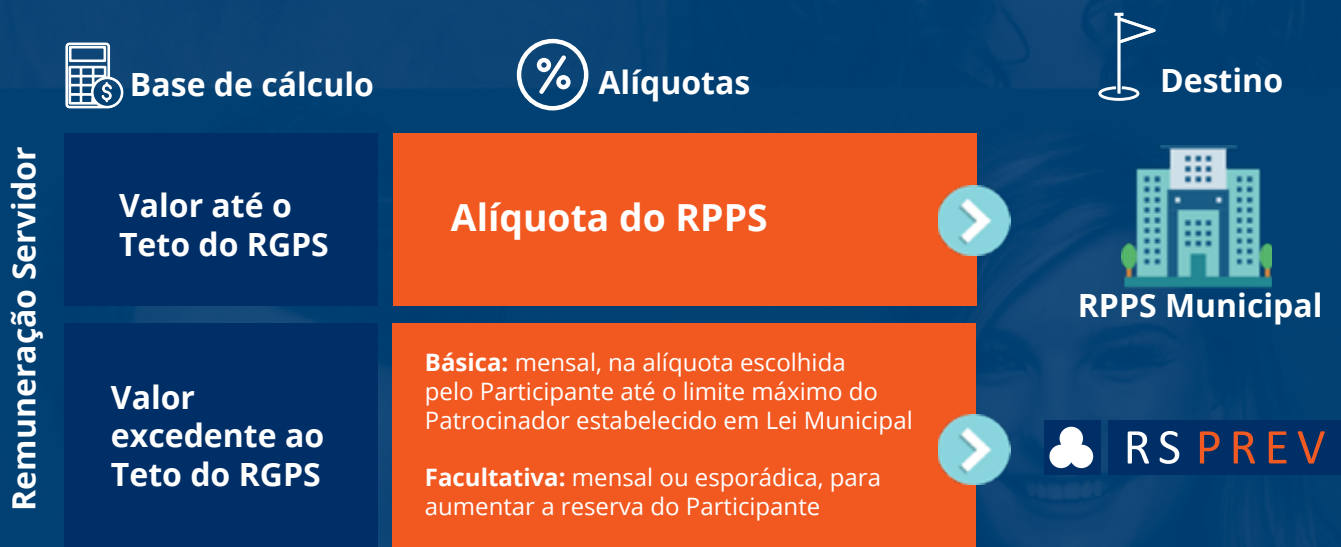
**Contribuição ao RPPS do Município:** as contribuições ao RPPS do Município incidem até o Teto do RGPS, em alíquota definida por Lei Complementar Municipal;

**Contribuição ao RPC:** as contribuições ao RPC do Município incidirão sobre o Salário de Participação (diferença entre a remuneração e o Teto do RGPS), em alíquota definida por Lei Complementar Municipal;

**Benefícios do RPPS:** da mesma forma que as contribuições ao RPPS do Município serão limitados ao Teto do RGPS, os benefícios de Aposentadoria e Pensão por Morte também serão limitados ao Teto do RGPS no momento da aposentação/concessão; e

**Benefícios do RPC:** as Aposentadorias e a Pensão por Morte consistirão em renda mensal decorrente do número de cotas existente na respectiva Reserva do Participante, que cessará no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

### Como ficam as contribuições do servidor

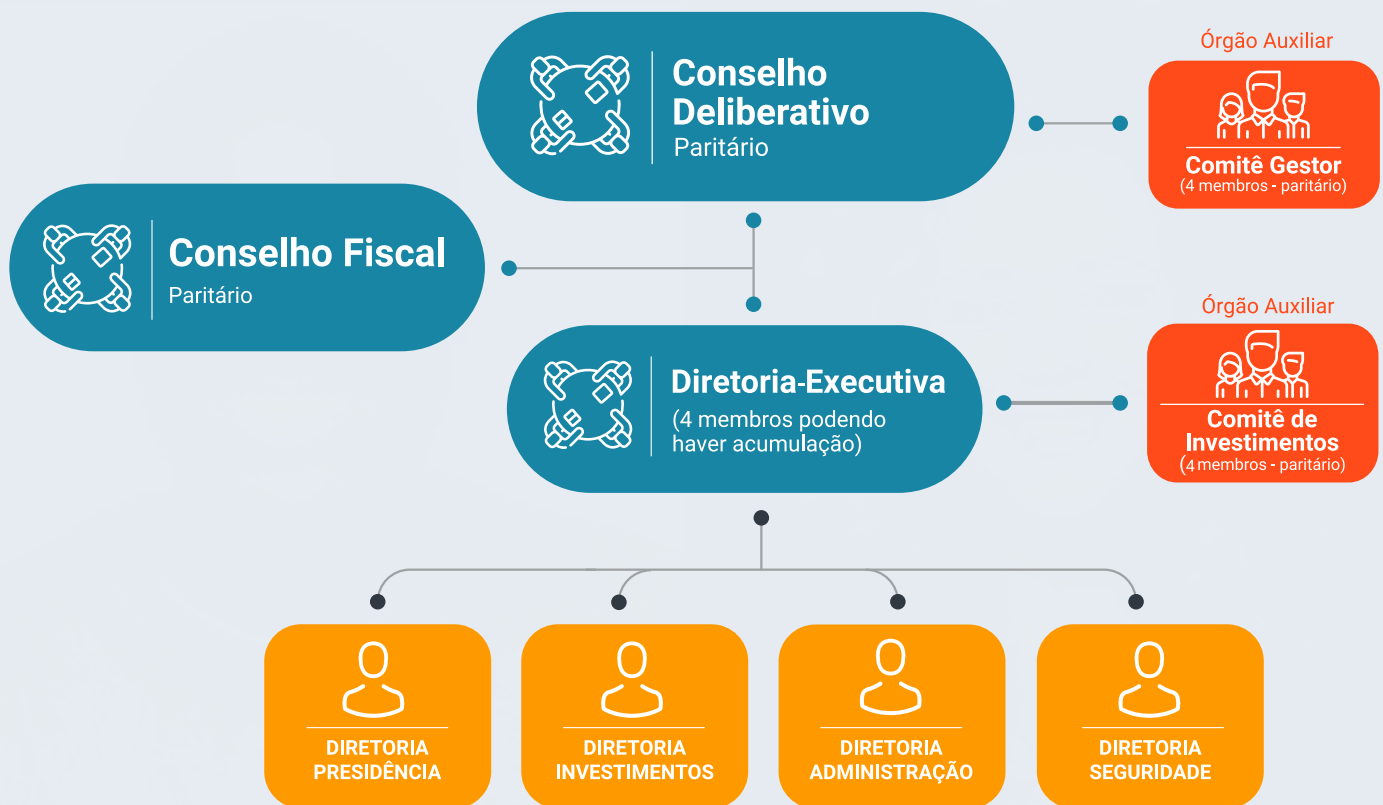


### 1.3. Quem é a RS-Prev?

A **Fundação de Previdência Complementar do Servidor Público do Estado do Rio Grande do Sul – RS-Prev** é a entidade criada mediante autorização da Lei Complementar nº 14.750, de 15 de outubro de 2015, com a finalidade de administrar e executar planos previdenciários, destinados aos servidores públicos do Estado e dos Municípios de todos os Entes da Federação. Com a autorização legislativa, através do Decreto nº 52.856, de 07 de janeiro de 2016 foi criada a Fundação de Previdência Complementar e aprovado seu Estatuto.

Trata-se de uma Entidade Fechada de Previdência Complementar, de natureza pública, com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos e com autonomia administrativa, financeira, patrimonial e gerencial.

A estrutura organizacional da RS-Prev é constituída de Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria-Executiva.



### 1.4. Quais planos de previdência complementar administra?

A RS-Prev administra dois planos de previdência complementar:

- (i) Plano RS-Futuro; e
- (ii) Plano RS-Municípios.

O **Plano RS-Futuro** é o Plano de Benefícios do servidor público do Estado do Rio Grande do Sul, estruturado na modalidade de contribuição definida e administrado RS-Prev. O Plano RS-Futuro é destinado aos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Estado do Rio Grande do Sul e de suas autarquias e fundações de direito público, inclusive aos membros do Poder Legislativo, Poder Judiciário, do Ministério Público, do Tribunal de Contas e da Defensoria Pública.



## 2. O Plano RS-Municípios

### 2.1. Quais as características do Plano?

O Plano RS-Municípios é um Plano de Benefícios destinado aos servidores públicos titulares de cargo efetivo de Municípios e de suas autarquias e fundações de direito público, assim como do Poder Legislativo Municipal.

É um Plano de Previdência Complementar multipatrocinado, estruturado na modalidade de Contribuição Definida – CD, que pode ter como Patrocinador todos os Municípios dos Entes Federados.

Por esta modalidade, as contribuições realizadas mensalmente são convertidas em cotas e vinculadas a uma reserva individual do Participante.

Cada Participante é titular de uma conta individual, constituída pelas cotas existentes em seu nome. O valor de cada cota é apurado com periodicidade mensal e determinado a partir da valorização do patrimônio do Plano, mediante a divisão do total dos recursos garantidores, em moeda corrente, pelo número de cotas existentes.

Os Municípios, enquanto Patrocinadores, passam a ofertar o Plano da RS-Prev a todos os seus servidores públicos de cargos efetivos.

### 2.2. Quais são os tipos de Participantes?

**Participantes Patrocinados:** são os servidores públicos efetivos que estão enquadrados no RPC (entraram em exercício após a vigência do RPC no Município ou migraram de regime) e cuja remuneração é superior ao Teto do RGPS, fazendo jus à contrapartida do Município;

**Participantes Individuais:** são os servidores públicos efetivos que possuem remuneração inferior ao Teto ou não estão enquadrados no RPC, não fazendo jus à contrapartida do Município;

**Participantes Especiais:** aqueles que, após perderem o vínculo com o Município, optaram por permanecer no plano através do instituto do Autopatrocínio, ou seja, contribuindo com sua parte e, se assim optarem, com a parte do Patrocinador;

**Participantes Vinculados:** são aqueles que, após perderem o vínculo com o Município, optaram por permanecer no plano por meio do instituto do Benefício Proporcional Diferido – BPD, ou seja, ficam vinculados ao plano sem realizar novas contribuições.

**Assistido:** Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

**Beneficiário:** pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto no Regulamento do Plano, desde que preenchidas as condições aplicáveis.

**Observação:** O servidor Participante do Plano será automaticamente reclassificado sempre que houver alteração de sua remuneração ou reenquadramento previdenciário.

## 2.3. Custeio do Plano RS-Municípios

### Contribuições obrigatórias e facultativas

#### 2.3.1. Como funciona a Contribuição Básica?

No momento da inscrição o Participante deve escolher a alíquota de Contribuição Básica que pretende realizar. Esta Contribuição Básica é de caráter obrigatório e mensal, será descontada em folha, e corresponde a uma alíquota escolhida pelo próprio Participante e incidente sobre o respectivo Salário de Participação. Como referido acima, a alíquota pode ser escolhida, em intervalos de 0,5%, desde 4,5% até o percentual da alíquota máxima estabelecida pelo Município em sua Lei.

#### 2.3.2. O que é o Salário de Participação?

Salário de Participação é onde incide a alíquota; é o valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao Plano de Benefícios. No caso de Participante Patrocinado, é a parcela da remuneração que ultrapassa o Teto do RGPS. Já no caso do Participante Individual, será o total da remuneração, ou o valor por ele indicado, limitado à sua remuneração.

#### 2.3.3. Posso contribuir em maior valor?

Caso o Participante queira contribuir com valor superior ao da alíquota constante da Lei Municipal, poderá fazer a chamada Contribuição Facultativa, que é de caráter voluntário e periodicidade mensal ou esporádica, em valor definido livremente pelo Participante. A contribuição facultativa pode ser realizada diretamente para a conta da RS-Prev, que efetiva a alocação na conta individual do Participante. Vale lembrar que esta contribuição não será acompanhada da contribuição do Patrocinador.

#### 2.3.4. Posso mudar meu percentual de contribuição?

O Participante Patrocinado, Individual e Especial poderá, uma vez por ano, redefinir a alíquota da sua contribuição básica. No mês de "agosto" fica disponível aos Participantes.

#### 2.3.5. Contribuição Patronal

A Contribuição Patronal também é de caráter obrigatório e mensal a ser aportada pelo Patrocinador em favor do Participante Patrocinado, em valor correspondente a 100% da respectiva Contribuição Básica escolhida pelo servidor. Mas atenção: só haverá direito de contribuição paritária do Patrocinador quando o servidor receber remuneração acima do Teto do RGPS.

#### 2.3.6. Cobertura Adicional

O Participante pode contratar ainda, junto à RS-Prev uma **Cobertura Adicional** para incrementar a reserva individual frente aos eventos de risco de morte ou invalidez permanente. A Cobertura Adicional é feita através do custeio específico e individualizado, de acordo com a opção desejada por cada Participante. Consiste em uma proteção adicional destinada a cobrir os riscos (invalidez permanente e morte) com o objetivo de manter o mesmo nível econômico e garantir tranquilidade ao Participante e seus dependentes. Na ocorrência desses eventos o valor do pecúlio contratado irá somar à reserva acumulada do Participante, gerando com isso um maior benefício. Estas contribuições são vertidas ao Plano RS-Municípios que, na forma da regulamentação vigente, contratou a Mongeral Seguros (MAG) para prestar este serviço.



Vejamos a importância do Participante ter a Cobertura Adicional:



➤ **Servidor entrou em exercício no Município em 01/01/2022 e, como no exemplo acima fazia uma reserva mensal de R\$ 420,00.**

➤ **Hipoteticamente, depois de 3 anos (36 meses) o Participante fica inválido permanentemente ou falece, e tem o respectivo benefício concedido pelo RPPS Municipal.**

Como será calculado o benefício de aposentadoria por invalidez ou pensão por morte desse Participante, considerando o exemplo acima?

(i) **Se o servidor não contrata Cobertura Adicional:** na ocorrência de um destes infortúnios, se o Participante não tinha cobertura adicional, o benefício de risco (invalidez ou morte) será o valor acumulado ao longo do tempo que ficou contribuindo ao plano, acrescido da rentabilidade que teve no período. No caso desse servidor, serão R\$ 420,00 x 36 meses = aproximadamente R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) de reserva + a rentabilidade do plano. Sobre esse valor constante da reserva será calculado um benefício mensal, que será pago até terminar o saldo.

(ii) **Se o servidor contrata Cobertura Adicional:** na ocorrência de um destes infortúnios, se o Participante tivesse contratado uma cobertura adicional (contrato de seguro), por exemplo, de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e sendo concedido o respectivo benefício perante o RPPS, a seguradora transfere o valor do pecúlio para a respectiva Reserva do Participante na RS-Prev. Ou seja, na conta do Participante agora teria em torno de R\$ 515.000,00 (quinhentos e quinze mil reais) para fazer frente à aposentadoria por invalidez ou pensão por morte aos dependentes.

**(Observação:** os cálculos do exemplo citado foram realizados apenas para fins de ilustração. Os cálculos de benefícios de aposentadoria por invalidez e de pensão por morte são aqueles constantes no regulamento do plano, devendo ser observadas as cláusulas de contratação da cobertura adicional)

### 2.3.7. É cobrada taxa para despesas da RS-Prev?

A legislação autoriza que o custeio das despesas administrativas das EFPC, como a RS-Prev, seja efetuado mediante a cobrança de duas taxas:

**Taxa de Carregamento:** Incide sobre as contribuições mensais do Participante e do Patrocinador vertidas ao Plano e sobre os benefícios devidos aos Assistidos. O percentual máximo para esta taxa é 9% (nove por cento).

**Taxa de Administração:** Incide sobre o montante dos recursos garantidores do plano, inclusive sobre o saldo acumulado nas contas individuais. O percentual máximo para esta taxa é 1% (um por cento).

A RS-Prev cobra 6,5% de Taxa de Carregamento dos Participantes e Patrocinadores.

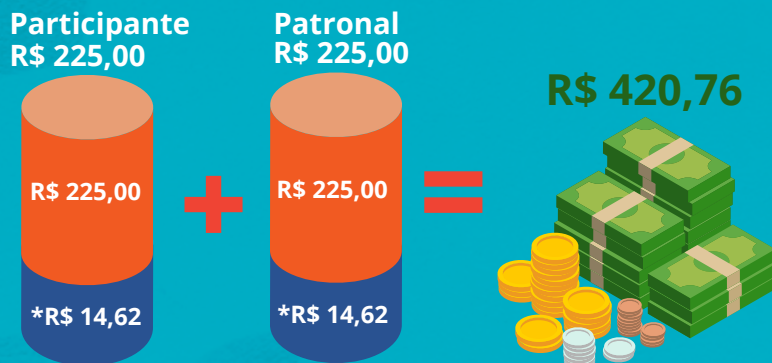
Já a Taxa de Carregamento que incide sobre os benefícios dos Assistidos é menor, de 0,5% sobre o último salário de participação.

A RS-Prev não cobra Taxa de Administração, nem Taxas de Performance, entrada ou saída no Plano.



## EXEMPLO DE CONTRIBUIÇÃO DE UM SERVIDOR QUE RECEBE REMUNERAÇÃO DE R\$ 10.087,22

<b>R\$ 10.087,22</b>	<b>Remuneração do servidor</b>
<b>- R\$ 7.087,22</b>	<b>Teto do RGPS x % RPPS = R\$ 992,21 (14%)</b>
<b>R\$ 3.000,00</b>	<b>= Salário de Participação x 7,5% = R\$ 225,00</b>



\*O valor de R\$ 7.087,22 utilizado na simulação acima refere-se ao Teto do RGPS fixado para o ano de 2022

\*Taxa de carregamento(6,5%)

## 2.4. Benefícios do Plano RS-Municípios

### Entendendo os benefícios do Plano

Por ser um Plano de contribuição definida, como regra, os benefícios do Plano estarão sempre atrelados ao montante das reservas acumuladas na trajetória profissional do Participante. São benefícios do Plano:

#### 2.4.1. Aposentadoria Programada:

**Requisitos:** será concedida ao Participante que, cumulativamente, estiver em gozo de benefício de aposentadoria voluntária ou compulsória concedido pelo RPPS a que estiver vinculado e tiver vertido no mínimo 60 (sessenta) contribuições mensais ao Plano RS-Municípios.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevida do mesmo, na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses. Cessará o pagamento do benefício no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

#### 2.4.2. Aposentadoria por Invalidez:

**Requisitos:** será concedida ao Participante que estiver em gozo de benefício de Aposentadoria por Invalidez permanente perante o RPPS a que estiver vinculado.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevida do mesmo, na data da concessão do benefício, podendo o Participante, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 180 (cento e oitenta) meses. Cessará o pagamento do benefício no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

**Cobertura Adicional:** caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de invalidez, o saldo de conta inicial deste benefício será acrescido do benefício de risco pago pela companhia seguradora.



### 2.4.3. Pensão por Morte:

**Requisitos:** será concedida aos beneficiários do Participante que falecer, desde que lhes tenha sido concedido o benefício de Pensão por Morte pelo RPPS. Inexistindo ou deixando de existir beneficiário, o saldo existente na conta individual do Participante, seja de Aposentadoria Programada, seja de Aposentadoria por Invalidez, irá para seus herdeiros civis.

**Benefício:** Renda mensal decorrente do saldo da conta do Participante paga pelo prazo da expectativa de sobrevivência da idade que o Participante tinha ao falecer, podendo o Assistido, alternativamente, optar pelo recebimento em prazo diverso, desde que não inferior a 60 (sessenta meses). Cessará o pagamento do benefício no momento em que findar o prazo estipulado para o recebimento das cotas ou no momento em que a respectiva Reserva do Participante apresentar saldo nulo.

**Cobertura Adicional:** caso tenha optado pela Cobertura Adicional para o risco de morte, o saldo de conta inicial deste benefício será acrescido do benefício de risco pago pela companhia seguradora.

### 2.4.4. Formas de pagamento dos benefícios:



**Cotas constantes:**

O Participante receberá sempre a mesma quantidade de cotas, mas como a cota continua rentabilizando, o valor do benefício muda mensalmente.



**Cotas decrescentes:**

O Participante receberá cotas decrescentes, na mesma proporção da rentabilidade. Desta forma, a tendência é o valor do benefício ter pouca variação.



**Primeiro Benefício:**

Para os benefícios de Aposentadoria Programada, Invalidez e Pensão por Morte, é possível ainda, a título de primeiro benefício, optar por receber até 25% do valor do saldo constante da conta do Participante de sua reserva constituída.

## 2.5. Perda da condição de Participante e perda de Vínculo Funcional

### Perda da condição de Participante

Há várias formas do Participante perder a condição de Participante do Plano RS-Municípios. De acordo com o Regulamento do Plano, o Participante perderá a sua condição se:

- (i) falecer;
- (ii) requerer o cancelamento de sua inscrição;
- (iii) não optar pelo instituto do Autopatrocínio quando estiver afastado ou licenciado temporariamente do cargo efetivo e sem direito à Remuneração;
- (iv) romper o Vínculo Funcional e optar pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- (v) formalizar a desistência do Autopatrocínio e optar pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- (vi) formalizar a desistência do Benefício Proporcional Diferido e optar pela Portabilidade ou pelo Resgate;
- (vii) deixar de aportar sua Contribuição Básica ou Administrativa por 6 (seis) meses, consecutivos ou não, e não promover a quitação do débito no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação de cobrança que a RS-Prev encaminhar.



## Perda do Vínculo Funcional

Quando o Participante que tiver seu Vínculo Funcional rompido com o Município, poderá portar a outro Plano de Previdência Complementar o montante total acumulado na sua Reserva do Participante - exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano, e, se for o caso, aos benefícios de risco. Neste caso, deverá ter no mínimo 6 (seis) meses ininterruptos de inscrição no Plano, não estar em gozo de benefício perante o Plano e desde que não tenha optado pelo Resgate.

Quando o Participante perder o Vínculo Funcional poderá se tornar:

(i) **Participante Especial:** o Participante Patrocinado ou Individual que, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar por permanecer no Plano RS-Municípios, através do instituto do Autopatrocínio; ou

(ii) **Participante Vinculado:** o Participante Patrocinado ou Individual que, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, optar por se manter no Plano RS-Municípios, através do instituto do Benefício Proporcional Diferido.

## 2.6. Institutos: Autopatrocínio, Benefício Proporcional Diferido, Portabilidade e Resgate

Opções para o caso de rompimento de vínculo funcional com o Município

### Autopatrocínio

No caso de perda parcial ou total de remuneração, o Participante Patrocinado ou Individual poderá continuar inscrito no Plano devendo, para tanto, manter o pagamento da respectiva contribuição. O Participante Patrocinado poderá assumir o pagamento da respectiva contribuição patronal correspondente à sua perda remuneratória. Neste caso, o Participante será reclassificado para a categoria de Participante Especial.

Caso opte por este instituto, o Participante não estará impedido de fazer uso futuro dos institutos do Benefício Proporcional Diferido, do Resgate, e da Portabilidade, desde que renuncie, obrigatoriamente, ao Autopatrocínio. Importante ressaltar que o Participante Especial tem requisitos diferentes para a concessão de benefícios, devendo ser observado o disposto no capítulo V do Regulamento do Plano.

### Benefício Proporcional Diferido

O Benefício Proporcional Diferido (BPD) possibilitará ao Participante Patrocinado, Individual ou Especial o recebimento, no futuro, de um benefício proporcional ao saldo de sua Reserva do Participante.

Este instituto é assegurado ao Participante que atender, na data de sua opção, às seguintes condições:

- (i) tenha ocorrido o rompimento de seu Vínculo Funcional;
- (ii) não tenha se tornado elegível a benefício previsto no Regulamento do Plano;
- (iii) possua 6 meses ininterruptos de inscrição no Plano; e
- (iv) não tenha optado pela Portabilidade nem pelo Resgate.

A opção pelo BPD interromperá o pagamento de sua Contribuição Básica. O Participante efetuará, entretanto, o pagamento da contribuição administrativa, conforme previsto no plano de custeio, relativa à sua manutenção no Plano, podendo ser descontada mensalmente da conta individual.

Quando nesta situação, passa à condição de Participante Vinculado, podendo contribuir facultativamente, sem contrapartida do Patrocinador, para o custeio da Cobertura Adicional opcional. Importante ressaltar que o Participante Vinculado:

- (i) tem requisitos diferentes para a concessão de benefícios, devendo ser observado o disposto no capítulo V do Regulamento do Plano; e;
- (ii) pode optar, posteriormente, pelo Resgate ou pela Portabilidade.



## Portabilidade

O montante total acumulado na Reserva do Participante, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco, poderá ser portado para outro Plano de Previdência Complementar, desde que:

- (i) tenha ocorrido o rompimento de seu Vínculo Funcional;
- (ii) possua 6 meses ininterruptos de inscrição no Plano;
- (iii) não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento;
- (iv) não tenha optado pelo Resgate.

No caso de portabilidade, não incidirá Imposto de Renda sobre os recursos portados de um plano para outro. O Plano RS-Municípios também poderá receber recursos portados de outra entidade de Previdência Complementar a qual previamente tenha se vinculado o servidor.

## Resgate

O Resgate da reserva acumulada na conta individual do Participante é permitido, mediante requerimento à RS-Prev, no caso de rompimento de Vínculo Funcional com o Patrocinador, desde que:

- (i) não esteja em gozo de benefício previsto no Regulamento do Plano;
- (ii) não tenha optado pela Portabilidade.

Nesta hipótese, o Resgate abrangerá a integralidade das parcelas da reserva constituídas por contribuições do próprio Participante, exceto os valores destinados ao custeamento das despesas administrativas do plano e, se for o caso, aos benefícios de risco, e um percentual menor no que se refere às parcelas de contribuição patronal.

O percentual de Resgate aplicável às contribuições do Patrocinador aumenta conforme o tempo de inscrição no Plano, conforme pode ser observado abaixo:

TEMPO DE INSCRIÇÃO NO PLANO ATÉ A DATA DE ROMPIMENTO DO VÍNCULO FUNCIONAL	% DA CONTA PATROCINADOR A SER INCLUÍDO NO VALOR DO RESGATE
até 3 anos	0%
a partir de 3 anos	5%
a partir de 6 anos	10%
a partir de 9 anos	15%
a partir de 12 anos	20%
a partir de 15 anos	25%
a partir de 18 anos	30%
a partir de 21 anos	40%
a partir de 24 anos	50%

## 2.7. Entendendo a Tributação

### O que é o Regime de Tributação?

Regime de Tributação é a forma como será tributado ou incidirá o Imposto de Renda sobre a renda de benefício e Resgates na sua Previdência Complementar.

A legislação tributária permite que o Participante de Previdência Complementar escolha entre dois regimes: o Progressivo ou o Regressivo. Resumindo, é a definição da forma como a Receita Federal irá tributar a previdência complementar quando da percepção do seu benefício pago pela RS-Prev ou sobre como incidirá o imposto de renda no momento do Resgate da Reserva do Participante.

### Escolha pela tabela de Imposto e Benefício fiscal

O Participante da RS-Prev terá até o último dia útil do mês seguinte ao de sua inscrição no Plano RS-Municípios para optar por um dos regimes de tributação do Imposto de Renda.

O regime de tributação escolhido incidirá quando do recebimento dos benefícios, ou sobre a opção do Resgate, conforme disposto nas Leis nº 11.053/2004 e 11.482/2007.

Esta escolha passa a ser então irrevogável e irretroatável, mesmo nas hipóteses de portabilidade de recursos.

### O Participante é obrigado a optar por um dos regimes?

Sim. Por Lei, o Participante para se beneficiar deste Regime Especial de tributação, precisa observar o prazo, e dentro deste, escolher o Regime de Tributação que melhor se adapte ao seu perfil e planejamento de vida.

Fique atento: para os Participantes que não se manifestarem dentro do prazo, automaticamente valerá a tributação pelo regime normal, qual seja, o Regime Progressivo.

### Qual o regime de tributação mais favorável para o Participante?

Esta resposta varia de acordo com o perfil e o planejamento de cada Participante. E, para que o Participante tenha o embasamento suficiente para tomar sua decisão, em nosso site (<https://rsprev.com.br/regimes-de-tributacao-ir>) constam informações detalhadas sobre este tema.

#### 2.7.1. Explicando a Tabela Progressiva

No Regime Progressivo, a alíquota do imposto de renda varia de 0% a 27,5%, crescendo de acordo com o valor do benefício.

Em caso de Resgate, a alíquota de 15%, incidirá como forma de antecipação, sendo o imposto recalibrado posteriormente, na declaração de ajuste anual. Este ajuste na declaração far-se-á utilizando a mesma tabela do IR que incide sobre o atual salário do Participante.

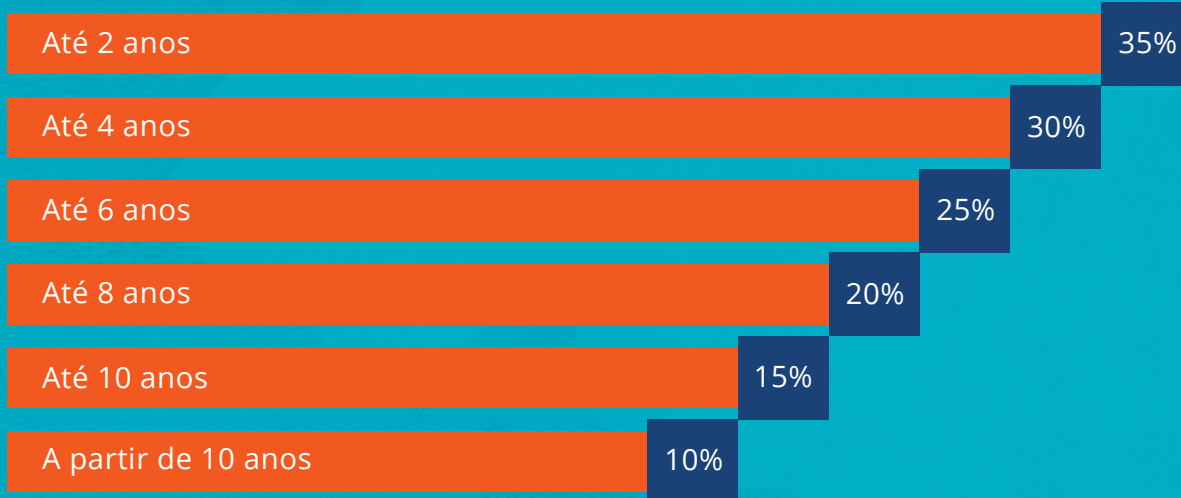
BASE DE CÁLCULO (R\$)	ALÍQUOTA (%)	PARCELA A DEDUZIR DO IRPF (R\$)
Até R\$ 1.903,98	-	-
De R\$ 1.903,99 até R\$ 2.826,65	7,5%	142,8
De R\$ 2.826,66 até R\$ 3.751,05	15,0%	354,8
De R\$ 3.751,06 até R\$ 4.664,68	22,5%	636,13
Acima de R\$ 4.664,68	27,5%	869,36



## 2.7.2. Explicando a Tabela Regressiva

No Regime Regressivo, as alíquotas de Imposto de Renda vão decrescendo na medida em que o período decorrido entre a data da contribuição vertida ao plano aumenta em relação à data em que o benefício ou Resgate for pago ao Participante. Neste regime, o Participante deve, principalmente, analisar quanto tempo os valores ficarão investidos no Plano, pois quanto mais longo for o prazo, maior será a vantagem tributária.

### TRIBUTAÇÃO REGRESSIVA



\* Este texto é informativo e não substitui o texto da legislação tributária federal, em especial a Lei nº 11.053, de 29 de dezembro de 2004, que dispõe sobre a tributação dos planos de previdência complementar.

## Como funciona a declaração e o benefício no Imposto de Renda?

Para o Participante Patrocinado, a dedução da Contribuição Básica do Participante, quando acompanhada pelo Patrocinador é dedutível integralmente, não se sujeitando ao limite previsto de 12% da renda bruta tributável anual. Para aproveitar tal regra de incentivo fiscal é possível contribuir com valores excedentes à alíquota escolhido pelo Município, por meio de contribuição facultativa.

Na declaração de Ajuste Anual, as contribuições devem ser informadas em 'Pagamentos Efetuados', sob o código 37 - Contribuições para as Entidades de Previdência Complementar Fechadas de natureza pública. No campo "valor pago", deve constar o total de contribuições mensais e facultativas, exceto as relativas ao 13º salário, efetuadas no ano. As contribuições referentes ao Patrocinador também devem ser lançadas, em "contribuições do ente público Patrocinador".

Maiores informações podem ser encontradas no link: <https://rsprev.com.br/declaracao-irpf>

## Do Comprovante de Rendimentos para fins de DIRPF

É de responsabilidade do Patrocinador fornecer anualmente o Comprovante de Rendimentos do IR para o servidor incluídas as contribuições mensais, descontadas em contracheque, efetuadas para o Plano de Previdência Complementar RS-Municípios. Aos Participantes que realizaram contribuição facultativa, no exercício anterior, o Demonstrativo de Contribuições com os valores aportados, serão emitidos pela RS-Prev.

## 3. Da aplicação dos recursos do Plano RS-Municípios

### 3.1. Da Política de Investimentos

A Política de Investimentos elaborada pela RS-Prev tem como propósito servir como ferramenta de planejamento dos investimentos dos planos operados pela Fundação, tendo como prazo um horizonte de 60 meses, sempre com revisões anuais, conforme estabelece o art. 19, § 2º, da Resolução CMN nº 4.661, de 25 de maio de 2018. É sempre elaborada com o objetivo de que seja executada de acordo com as melhores práticas de investimentos e dentro dos mais altos padrões de ética, boa fé e diligência, garantindo assim o cumprimento do dever fiduciário da Entidade em relação aos seus Participantes e Patrocinadores do Plano de Benefícios.

A rentabilidade do plano pode ser acompanhada através dos demonstrativos publicados no site da RS-Prev. Através do extrato de sua conta individual, também é possível acompanhar o histórico das cotas e o rendimento do mês.

### 3.2. Da Transparência e Fiscalização

Assim como os demais fundos de pensão, a RS-Prev está sujeita à regulação pelo Conselho Nacional de Previdência Complementar – CNPC juntamente com o Conselho Monetário Nacional – CMN, que define as diretrizes e os limites para investimentos e aplicação dos recursos financeiros da Entidade.

A supervisão e fiscalização da RS-Prev e de seus Planos de Benefícios compete à Superintendência Nacional de Previdência Complementar – Previc, sem prejuízo das competências do Tribunal de Contas, visto que previsto na Lei Estadual nº 14.750/2015e no Estatuto da Entidade.

A RS-Prev publica, anualmente, seus demonstrativos contábeis, financeiros, atuariais e de benefícios, sem prejuízo do fornecimento de informações aos Participantes e aos Assistidos dos planos de benefícios e ao órgão fiscalizador. Além disso, mantém informações atualizadas sobre suas atividades, inclusive sobre sua estrutura de pessoal, com a indicação de cargos, ocupantes e remuneração.



## 4. Canais de Comunicação com a RS-Prev

A RS-Prev tem vários canais de comunicação para bem atender, tanto os Participantes quanto os Patrocinadores do Plano RS-Municípios.


Os dois principais canais de estratégia de divulgação da Fundação RS-Prev são o *site* institucional e a rede social LinkedIn.

**Site RS-Prev:** <https://rsprev.com.br/inicial>

**LinkedIn:** <https://www.linkedin.com/company/rsprev>

Para sanar dúvidas, receber sugestões, fazer críticas e elogios é possível manter contato através dos seguintes canais:

 **Correio: Fundação RS-Prev Rua Washington Luiz, 820**  
- Sala 1001 - 10º andar Porto Alegre - RS

 **Whatsapp: (51) 98682-2678**

 **Telefones: 51 3221-8904 | 51 98682-2677**

 **E-mail: [rsprev@rsprev.com.br](mailto:rsprev@rsprev.com.br)**

Além dos canais tradicionais acima já referidos, ainda temos em nosso site o canal **Fale Conosco**, através do qual os Participantes tiram muitas dúvidas sobre o Plano RS-Municípios.

**Fale Conosco:** <https://rsprev.com.br/fale-conosco>

### 4.1. Área do Participante do Plano RS-Municípios

A Área do Participante localizada no site da RS-Prev foi criada com a finalidade de dar visibilidade ao Participante do seu extrato de contribuições para a previdência complementar. A Área do Participante pode ser acessada no seguinte endereço eletrônico: <https://participante.rsprev.com.br/WebRSPREV/Login.aspx>

Nesta ferramenta o Participante consegue acessar informações diversas, como:

- (i) Histórico das contribuições mensais já realizadas (pelo Participante e pelo Patrocinador);
- (ii) Rentabilidade do Plano;
- (iii) Saldo acumulado da Reserva, dados cadastrais, etc.

Assim que a RS-Prev recebe a informação da inscrição do Participante no Plano, é encaminhado a este um e-mail de Boas-Vindas, com a informação de que já está disponível o acesso à Área do Participante no *site* da RS-Prev.



## 4.2. Aplicativo RS-Prev (Android e iOS)

O Participante do Plano RS-Municípios também tem, ao alcance da sua mão, um app para verificar, sempre que quiser, o saldo do seu Plano de Benefícios. Ao baixar o aplicativo o Participante pode acompanhar as informações do seu Plano de Benefícios de forma rápida e ágil, onde, além de visualizar o saldo acumulado de sua reserva, é possível também acompanhar a rentabilidade do plano. No aplicativo o Participante também pode acessar informações no campo reservado às notificações/mensagens que são lançadas pela RS-Prev.

O aplicativo móvel pode ser baixado de forma gratuita na loja de aplicativos dos sistemas Android e iOS e, para acessá-lo, o Participante deve utilizar o mesmo login e senha cadastrados na "área do Participante" do *site* da RS-Prev. Quem ainda não possui cadastro na Área do Participante do *site*, deverá usar CPF e data de nascimento para o primeiro acesso, com o que o sistema enviará por e-mail uma senha provisória.



## 5. Glossário

**I – Assistido:** Participante ou Beneficiário em gozo de benefício de prestação continuada;

**II – Atuário:** profissional com formação em Ciências Atuariais e devidamente habilitado para o exercício da respectiva atividade ou a pessoa jurídica, sob a responsabilidade daquele profissional, que tenha como objeto social a execução de serviços atuariais;

**III – Beneficiário:** pessoa física relacionada ao Participante ou Assistido que, com a ocorrência do falecimento deste, receberá o benefício de Pensão por Morte previsto neste Regulamento, desde que preenchidas as condições aplicáveis;

**IV – EFPC:** as Entidades Fechadas de Previdência Complementar são pessoas jurídicas do tipo fundação ou sociedade civil, sem fins lucrativos;

**V – Ex-Participante:** indivíduo que, embora tenha perdido a condição de Participante do Plano RS-Municípios, mantenha saldo na respectiva Reserva do Participante, sendo-lhe assegurado, por ocasião do rompimento de seu Vínculo Funcional com o Patrocinador, o pagamento do valor equivalente ao Resgate;

**VI – Índice do Plano:** Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, ou o que vier a substituí-lo em caso de extinção, utilizado nas hipóteses em que sua aplicação estiver prevista em regra expressa deste Regulamento;

**VII – Participante:** pessoa física a quem o presente plano de benefícios é destinado e que nele mantenha inscrição ativa;

**VIII – Patrocinador:** pessoa jurídica (empresa ou grupo de empresas), União, Estados, Distrito Federal e Municípios que criam ou aderem a plano de benefício previdenciário de caráter complementar para seus empregados/servidores, a ser administrado por uma Entidade Fechada de Previdência Complementar;

**IX – Plano de Contribuição Definida:** plano de caráter previdenciário cujos benefícios programados tem seu valor permanentemente ajustado ao saldo da conta individual do Participante, inclusive na fase de percepção de benefícios;

**X – Plano de Custeio:** documento elaborado pelo Atuário responsável pelo Plano e aprovado pelo Conselho Deliberativo da entidade, com periodicidade mínima anual, contendo os níveis, os limites e os fluxos das contribuições destinadas ao Plano, inclusive as que se referem à cobertura das despesas administrativas, observado o previsto na legislação aplicável e o disposto neste Regulamento.

**XI – Regulamento:** instrumento jurídico que contém o conjunto de regras que definem os direitos e as obrigações dos Participantes e dos Patrocinadores no âmbito da relação de previdência complementar, inclusive os requisitos de elegibilidade aos benefícios do plano de caráter previdenciário;

**XII – Regime previdenciário oficial:** o Regime Geral de Previdência Social – RGPS ou o Regime Próprio de Previdência Social – RPPS a que estiver vinculado o Participante Ativo em virtude de seu vínculo funcional com o Patrocinador.

**XIII – RPC:** Regime de Previdência Complementar;

**XIV – Salário de Participação:** valor que serve de base de cálculo para as contribuições ao presente plano de benefícios;

**XV – Taxa de Administração:** percentual incidente sobre o montante dos recursos garantidores do Plano, inclusive sobre o saldo das contas de natureza individual, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

**XVI – Taxa de Carregamento:** percentual incidente sobre as contribuições vertidas ao Plano e/ou sobre os benefícios nele previstos, destinado ao custeio das despesas administrativas da entidade;

**XVII – Teto do RGPS:** valor correspondente ao limite máximo estabelecido anualmente para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

**XVIII – Vínculo Funcional:** vínculo mantido entre o servidor público efetivo em atividade e a Administração Pública do Município.